



## Relatório Técnico Preliminar

# CONTAS DE GOVERNO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2020

## PORTO ESPERIDIÃO

Secretaria de Controle Externo de Previdência  
Cuiabá-MT, agosto de 2021





## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO .....	3
3.1. Normas gerais .....	3
3.1.1. Unidade Gestora Única .....	3
3.1.2. Adimplência de contribuições previdenciárias.....	4
3.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP .....	11
3.2. Gestão Atuarial.....	12
3.2.1. Avaliação atuarial .....	12
4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS.....	13
5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.....	13
6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	13

### QUADROS:

Quadro 1 – Resumo das irregularidades.....	13
--------------------------------------------	----

### FIGURAS:

Figura 1 – Modelo do documento Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias .....	5
Figura 2 - Relação dos acordos compactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária .....	11

### GRÁFICOS:

Gráfico 1 – Receitas de Contribuições x Despesas Liquidadas.....	Erro! Indicador não definido.
------------------------------------------------------------------	-------------------------------





## RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROCESSO Nº	:	499404/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
CNPJ	:	03.238.904/0001-48
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA	:	GABRIEL LIBERATO LOPES

### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, ao inciso II do art. 29 e inciso V do art. 149 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT e Resolução ATRICON nº 05/2018, apresenta-se o Relatório Preliminar das Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Porto Esperidião**, contendo a análise da Previdência Municipal, com o objetivo de subsidiar o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre o exercício de 2020.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno e Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização da gestão previdenciária, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, equilíbrio financeiro e atuarial, isonomia, legitimidade, probidade, supremacia do interesse público, sustentabilidade fiscal e transparência.





## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

<b>Nome:</b>	MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
<b>Cargo:</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>Período:</b>	PERÍODO DE 01/01/2020 a 31/12/2020

## 3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

### 3.1. Normas gerais

#### 3.1.1. Unidade Gestora Única

A Portaria MPS nº 402/2008, art. 10, § 1º, bem como a Nota Técnica SEI nº 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

#### **Portaria MPS nº 402/2008**

(...)

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

#### **Constituição Federal de 1988**

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)





Da análise da previdência social dos servidores do Município de Porto Esperidião, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião (PREVI PORTO), não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

### 3.1.2. Adimplência de contribuições previdenciárias

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

#### 3.1.2.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise efetuada:





- **Contribuição Patronal:**

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>DA 05</b>	<b>Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima_05.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
<b>Resumo do Achado</b>	Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de <b>R\$ 106,94</b> , referente ao mês de dezembro/2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

**Situação encontrada:**

De acordo com o documento Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais e Sobre o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno, foi informada a inexistência de inadimplência das contribuições previdenciárias (Anexo 1, fls. 5/6 do doc. digital nº 186809/2021).

Com relação ao documento Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, verificou-se, em consulta realizada no Sistema Aplic em 04/08/2021, que esse documento não se encontra de acordo com o modelo abaixo estabelecido por este Tribunal de Contas, impossibilitando a análise das informações (Anexo 2, doc. digital nº 186810/2021):

**Figura 1 – Modelo do documento Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias**

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	36.346,33 0,00	0,00 36.346,33	// 20/02/2020	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	56.007,93 0,00	0,00 56.007,93	// 20/02/2020	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00

Desse modo, visando averiguar os recolhimentos da Prefeitura ao PREVI PORTO, em 04/08/2021, foi realizada consulta ao Demonstrativo de Contribuições Previdenciárias inserido pelo RPPS no Sistema Aplic, e observou-se a existência de contribuição previdenciária patronal com inadimplência no mês de dezembro/2020 no valor de R\$ 106,94 (Anexo 3, doc. digital nº 186812/2020).





Assim, baseado nos documentos e informações citados, é possível concluir pela inadimplência das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, relativamente ao exercício de 2020.

**Objeto:**

Adimplência das contribuições previdenciárias patronais.

**Critério de auditoria:**

- Caput do Art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal de 1988;
- Inciso IX do art. 10 da Lei nº 8.429/92;
- Inciso II do art. 1º da Lei nº 9.717/98;
- Art. 3º da Portaria MPS nº 402/2008; e
- Súmula nº 001 do TCE/MT.

**Evidências:**

- Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais e Sobre o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno (Anexo 1, fls. 5/6 do doc. digital nº 186809/2021);
- Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Anexo 2, doc. digital nº 186810/2021);
- Demonstrativo de Contribuições Previdenciárias inserido pelo RPPS no Sistema Aplic (Anexo 3, doc. digital nº 186812/2020).

**Causas:**

Falha no comprometimento com a responsabilidade administrativa e fiscal quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias patronais.

**Efeitos:**





Prejuízo, ao RPPS, na capitalização e aplicação dos recursos inadimplentes, impactando no equilíbrio necessário para o pagamento dos benefícios previdenciários ao longo do Plano de Previdência.

### **Responsabilização:**

Cargo	Nome	CPF	Período
Prefeito Municipal	Martins Dias de Oliveira	299.631.781-00	01/01/2020 a 31/12/2020

### **Conduta:**

Deixar de recolher e/ou repassar valores, a título de contribuições previdenciárias patronais, devidas ao RPPS, quando deveria efetuar, tempestivamente, o pagamento de todos os valores devidos pelo ente municipal. Tal conduta fere o caput do art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal de 1988, o inciso IX do art. 10 da Lei nº 8.429/92, inciso II do art. 1º da Lei nº 9.717/98, o art. 3º da Portaria MPS nº 402/2008 e a Súmula nº 001 do TCE/MT.

### **Nexo de Causalidade:**

A ausência do pagamento das contribuições patronais resultando em prejuízos ao RPPS, no montante de **R\$ 106,94**, referente ao mês de dezembro de 2020, visto que a inadimplência dos repasses produz impacto no pagamento de benefícios previdenciários, bem como na política de investimento, uma vez que os recursos deixam de ser capitalizados.

### **Culpabilidade:**

É razoável exigir do gestor conduta diversa da praticada, visto ser de sua competência garantir o caráter contributivo do regime de previdência, com a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

- **Contribuição do Segurado:**

#### **Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010**

<b>DA 07</b>	<b>Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 07.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).
--------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





**Resumo do  
Achado**

Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de **R\$ 22.756,41**, referente ao mês de dezembro/2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

**Situação encontrada:**

De acordo com o documento Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais e Sobre o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno, foi informada a inexistência de inadimplência das contribuições previdenciárias (Anexo 1, fls. fls. 5/6 do doc. digital nº 186809/2021).

Com relação ao documento Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias verificou-se, em consulta realizada no Sistema Aplic em 04/08/2021, que esse documento não está de acordo com o modelo estabelecido por este Tribunal de Contas, impossibilitando a análise das informações (Anexo 2, doc. digital nº 186810/2021).

Desse modo, visando averiguar os recolhimentos da Prefeitura ao PREVI PORTO, em 04/08/2021, foi realizada consulta ao Demonstrativo de Contribuições Previdenciárias inserido pelo RPPS no Sistema Aplic, e observou-se a existência de contribuição previdenciária do segurado com inadimplência no mês de dezembro/2020 no valor de R\$ 22.756,41 (Anexo 3, doc. digital nº 186812/2020).

Assim, baseado nos documentos e informações citados, é possível concluir pela existência de inadimplência de contribuição previdenciária dos segurados devidas ao RPPS pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, relativamente ao exercício de 2020.

**Objeto:**

Adimplência das contribuições previdenciárias parte consignada dos servidores.

**Critério de auditoria:**

- Caput do Art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal de 1988;
- Inciso IX do art. 10 da Lei nº 8.429/92;
- Inciso II do art. 1º da Lei nº 9.717/98;





- Art. 3º da Portaria MPS nº 402/2008;
- Súmula nº 001 do TCE/MT; e
- Art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

### **Evidências:**

- Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais e Sobre o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno (Anexo 1, fls. fls. 5/6 do doc. digital nº 186809/2021);
- Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Anexo 2, doc. digital nº 186810/2021);
- Demonstrativo de Contribuições Previdenciárias inserido pelo RPPS no Sistema Aplic (Anexo 3, doc. digital nº 186812/2020).

### **Causas:**

Desvio de finalidade de valores consignados dos servidores públicos municipais.

### **Efeitos:**

Prejuízo, ao RPPS, na capitalização e aplicação dos recursos inadimplentes, impactando no equilíbrio necessário para o pagamento dos benefícios previdenciários ao longo do Plano de Previdência.

### **Responsabilização:**

Cargo	Nome	CPF	Período
Prefeito Municipal	Martins Dias de Oliveira	299.631.781-00	01/01/2020 a 31/12/2020

### **Conduta:**

Deixar de recolher e/ou repassar valores, a título de contribuições previdenciárias dos servidores, devidas ao RPPS, quando deveria efetuar, tempestivamente, o pagamento de todos os valores devidos pelo ente municipal. Tal conduta fere o caput do art. 40 e inc. I do





art. 195 da Constituição Federal de 1988, o inciso IX do art. 10 da Lei nº 8.429/92, inciso II do art. 1º da Lei nº 9.717/98, o art. 3º da Portaria MPS nº 402/2008, Súmula nº 001 do TCE/MT e o art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

### **Nexo de Causalidade:**

A ausência do pagamento das contribuições dos servidores resultou em prejuízos ao RPPS, no montante de **R\$ 22.756,41**, referente a competência de dezembro de 2020, visto que a inadimplência dos repasses produz impacto no pagamento de benefícios previdenciários, bem como na política de investimento, uma vez que os recursos deixam de ser capitalizados.

### **Culpabilidade:**

É razoável exigir do gestor conduta diversa da praticada, visto ser de sua competência garantir o caráter contributivo do regime de previdência, com a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Por último, mediante à análise dos documentos citados, não foi possível verificar a existência de contribuições previdenciárias de segurados pagas em atraso no exercício de 2020, visto que não constam as datas de recolhimentos ao RPPS.

Desse modo, será sugerido na conclusão deste relatório “Recomendação” ao gestor para que encaminhe as informações a respeito dos períodos em que os repasses foram realizados ao RPPS pela Prefeitura Municipal no exercício de 2020.

#### **3.1.2.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias**

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.





## Figura 2 - Relação dos acordos compactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária

The screenshot shows the CADPREV web application interface. The header includes the logo and name 'CADPREV' and 'Secretaria de Previdência'. A search bar at the top left contains the text 'Busca...'. The main content area is titled 'Consulta Acordo de Parcelamento' and displays a yellow warning message: 'A pesquisa não retornou resultados.' Below this, there is a form with the following fields: 'Ente: Município de Porto Esperidião' and 'Situação do Acordo: Todos'. At the bottom right of the form, there are buttons for 'Consultar' and 'Cancelar', along with a search icon and a text input field labeled 'Digite o texto acima:'.

Fonte: CADPREV - <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>

### 3.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.


Na análise das informações extraídas em 04/08/2021, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência<sup>1</sup>, constatou-se que o Município de Porto Esperidião, por meio do CRP nº 989875 - 197836, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).

<sup>1</sup> <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>





### Figura 3 - Certificado de Regularidade Previdenciária CRP



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA  
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

**Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**

**Ente Federativo: Porto Esperidião UF: MT**  
**CNPJ Principal: 03.238.904/0001-48**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**


Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 15/06/2021  
VÁLIDO ATÉ 12/12/2021

N.º 989875 -  
197836

Fonte: CADPREV - Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

## 3.2. Gestão Atuarial

### 3.2.1. Avaliação atuarial

Para fins de seleção dos Entes municipais que terão a avaliação da gestão atuarial nas contas de governo do exercício de 2020, foi utilizado o seguinte critério:

- Exclusão dos RPPS que tiveram análise atuarial nas contas do exercício de 2018 e 2019.





Desta forma, o Município de Porto Esperidião não foi selecionado na amostragem de análise da gestão atuarial nas contas de governo do exercício de 2020.

#### 4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

Durante o período analisado (01.01.2020 à 31.12.2020), não foram instaurados processos de Auditoria, Denúncia-Ouvidoria, Representação de Natureza Interna, Representação de Natureza Externa e Tomada de Contas.

#### 5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

No tocante às contas de governo do exercício anterior, parte Previdência Municipal, não foram identificadas, no Parecer Prévio nº 74/2021 – TP, recomendações e/ou determinações do Tribunal de Contas em relação ao fiscalizado.

#### 6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de CITAÇÃO, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

**Quadro 1 – Resumo das irregularidades**

Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
<b>Prefeito Municipal de Porto Esperidião:</b> Martins Dias de Oliveira	<b>1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssi ma_05.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).	<b>1.1.</b> Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de <b>R\$ 106,94</b> , referente ao mês de dezembro/2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.	3.1.2.1	Não
<b>Prefeito Municipal de Porto Esperidião:</b> Martins Dias de Oliveira	<b>2. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssi ma_07.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição	<b>2.1.</b> Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de <b>R\$ 22.756,41</b> , referente ao mês de dezembro/2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.	3.1.2.1	Não





Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
	Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).			

Transcreve-se a seguir, as **RECOMENDAÇÕES** constantes na presente instrução técnica:

No caso de a ausência de repasses das contribuições previdenciárias patronais, durante o exercício de 2020, ter se dado com base na autorização de suspensão de recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, a qual instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, sugere-se a CITAÇÃO do gestor Municipal para que encaminhe, em sua defesa, os seguintes documentos/informações:

- i. Mensagem do Poder Executivo que encaminhou o Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal;
- ii. Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo Municipal;
- iii. Parecer Técnico Atuarial que demonstra as consequências financeiras e atuariais ao RPPS, devido à suspensão das contribuições patronais;
- iv. Levantamento dos valores repassados pela União ao Município com fundamento na: a) Medida Provisória nº 938 de 02.04.2020; b) Lei Complementar nº 173/2020; c) Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – CORONAVÍRUS;
- v. Demonstração dos valores gastos no enfrentamento à Pandemia da Covid-19;
- vi. Demonstração da frustração na arrecadação do Município durante o período de suspensão das contribuições previdenciárias;
- vii. Demonstração da capacidade de o RPPS arcar com a folha de pagamento apenas com as contribuições da parte dos segurados;
- viii. Lei que aprovou o parcelamento das contribuições previdenciárias suspensas em virtude da Lei Complementar nº 173/2020.





Por fim, sugere-se CITAÇÃO ao gestor do RPPS para que encaminhe informações a respeito dos períodos em que os repasses das contribuições previdenciárias foram realizados ao PREVIPORTO pela Prefeitura Municipal no exercício de 2020.

**É o relatório.**

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 04/08/2020.

**Gabriel Liberato Lopes**

Auditor Público Externo

**Andresa Gorgonha de Novais Mantovani**

Supervisora de Controle Externo de RPPS

